



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 9/2005

O Projeto de Lei n.º 9/2005, de autoria do vereador Roberto Dias da Silva, que Dispõe sobre a cassação do Alvará e Licença de Localização e Funcionamento dos postos de combustíveis instalados no Município de Indianópolis, na hipótese que especifica, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2005.

  
ROBERTO DIAS DA SILVA  
Presidente

  
IVO CORSI DA SILVA  
Membro

  
LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA  
Membro

Aprovado em 13/6/05  
por unanimidade  
  
Presidente da Câmara



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## PROJETO DE LEI N° 9, DE 2005.

*Dispõe sobre a cassação do Alvará e Licença de Localização e Funcionamento dos postos de combustíveis instalados no Município de Indianópolis, na hipótese que especifica.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a cassar o Alvará e a Licença de Localização e Funcionamento do estabelecimento, instalado no Município de Indianópolis, que adquirir, estocar ou revender derivados de petróleo, álcool etílico hidratado carburante e combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art. 2º O processo administrativo para a cassação de Alvará e da Licença de Localização e Funcionamento será instaurado pela autoridade municipal competente e instruído com laudo ou cópia deste, que evidencie a adulteração ou a desconformidade referida no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O laudo será elaborado e fornecido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP ou por entidade credenciada ou com ela conveniada para fazer tais exames.

Art. 3º Concluído o processo administrativo de que trata o art. 2º desta Lei, será cassada a Licença de Localização e Funcionamento do estabelecimento se subsistir para a autoridade o convencimento da ocorrência da infração, o que será exposto em motivação que acompanhe o ato.

Art. 4º Fica o Município de Indianópolis autorizado a manter convênio com a Agência Nacional de Petróleo – ANP, para consecução desta Lei.

Art. 5º As penalidades de que trata esta Lei serão afastadas caso os proprietários dos estabelecimentos demonstrem que não tiveram participação nem conhecimento das adulterações nela previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2005.

ROBERTO DIAS DA SILVA  
Vereador